

## RESOLUÇÃO Nº 21/11-COPLAD

*Altera o §1º do Artigo 35 da Resolução 17/11-COPLAD que normatiza as relações entre a Universidade Federal do Paraná e as Fundações regularmente credenciados junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT como de apoio à UFPR.*

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando o disposto na Lei nº. 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto 7.423/2010 e consubstanciado no parecer nº 95/11 constante no processo nº 23075.116942/2011-00 exarado pelo Conselheiro Eduardo Teixeira da Silva e por unanimidade de votos

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do artigo 35 da Resolução 17/11-COPLAD que passará a vigorar com a seguinte redação

“Art. 35. Estas normas não se aplicam aos projetos da UFPR apoiados por Fundação de Apoio em andamento, cujos instrumentos legais vinculados tenham vigência em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução:

§ 1º Em até 240 (duzentos e quarenta) dias contados da publicação desta Resolução (17/11-COPLAD), os coordenadores dos projetos em andamento, cuja vigência extrapole o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverão encaminhar para apreciação e aprovação da instância da UFPR que concedeu a aprovação final para formalização do instrumento legal os documentos mencionados no art. 2º, incisos III, IV e § 1º, quando serão observados os limites estabelecidos nos artigos 3º, 5º, 12 e 15 desta Resolução.

(...)”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala de Sessões, em 21 de dezembro de 2011.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente